

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em vigor até 31 de Dezembro de 1950 o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, com as excepções nele previstas.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

—
Decreto-Lei n.º 37:873

O Decreto-Lei n.º 36:863, de 10 de Maio de 1948, alterou o quadro dos professores efectivos dos Liceus

D. João de Castro, em Lisboa, e Infanta D. Maria, em Coimbra.

O primeiro, para o qual foi inicialmente fixado o quadro de vinte professores efectivos, passou a ter apenas dezassete; ao segundo foi aumentado em três unidades o seu quadro primitivo, de dezassete professores.

Relativamente aos quadros dos professores contratados dos dois liceus em referência não se fez, porém, no aludido decreto-lei a correspondente alteração em harmonia com a frequência escolar de cada um deles, pelo que importa fazer agora o necessário reajustamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos dois lugares do quadro dos professores contratados do Liceu D. João de Castro, em Lisboa, um de Educação Física e outro de Canto Coral.

Art. 2.º São aumentados ao quadro do Liceu Infanta D. Maria, em Coimbra, os dois lugares referidos no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.